

Fls. n.º 991

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

Memorando n.º 021409/2021/SEMED-PMB

Bacabal - MA, 14 de setembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA Chefe do Departamento de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Prezador Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo n.º 160601/2021, cujo objeto é a Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 285.323,65 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





Fls. n.° 99

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

Memorando n.º 031409/2021/DC-PMB

A Exma. Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezado Secretário.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:

02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0012 2245 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA 0211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 12 361 0012 2245 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** 0211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** 02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Bacabal (MA), 14 de setembro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

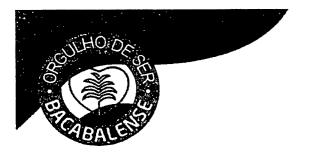
CRC/MA N.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilia

Chefe do Departamento de Contabilidade

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





Fls. n.º <u>993</u>

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: Will

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA é de 0,08%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 14 de setembro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilidade

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone. (99) 3621-0533





PREFEITUR/	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
------------	-----------	---------------

Fls. n.º 990

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal - MA, 14 de setembro de 2021.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI inscrita sob CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Educação, referente à Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIA, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações. receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação. conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreco.

Bacabal - MA, 15 de setembro de 2021.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021

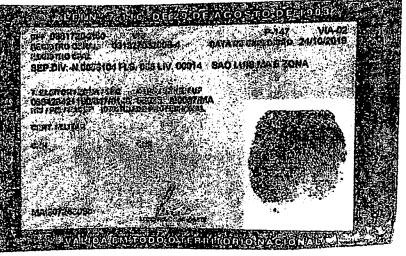
RECEBI EM, 15 / 00 / 2021

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI

CNPJ n.º 36.189.805/0001-72







A.

Proc. nº: Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EN 19: — Proc. nº: .

VALERIA COSTA OLIVEIRA03817254300 ME

Rubrica:

CNPJ 36.189.805/0001-72

Pelo presente instrumento particular VALERIA COSTA OLIVEIRA, brasileira, natural de Bacabal – MA, solteira, nascida em 20/08/1992, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº, 0313270320064, SSP-MA, CPF nº 038.172.543-00, residente e domiciliada a Rua 100 nº 29 Bairro Bosque Aracate, Bacabal – MA., CEP.65700.000, proprietária da empresa, VALERIA COSTA OLIVEIRA03817254300 ME, estabelecida à Rua da União nº 12 Bairro Vila Luizão São Luís - MA, CEP. 65068.649, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob número do NIRE 21801875410, e CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, resolve, assim, alterar o ato constitutivo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta EMPRESA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI sob a firma social VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI.

CLAUSULA SEGUNDA A empresa passará a funcionar a Rua 100 nº 29 Bairro Bosque Aracate Bacabal MA CEP 65700.000.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais) sendo R\$ 1.000,00(um mil reais), oriundo da empresária individual e o restante integralizado neste ato em moeda nacional do pais.

CLAUSULA QUARTA

Para tanto, passa a transcrever, na integrar, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente girará sob a denominação de VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI, com sede na Rua 100 n° 29 Bairro Bosque Aracate Bacabal- MA CEP 65700-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA

O objetivo social é: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.

CLAUSULA TERCEIRA A empresa iniciou suas atividades em 30/01/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada uma nova situação.

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL·MA Fls. nº: 9 9 8 Proc. nº: 160601/2011 Rubrica: 450
CLAUSULA QUARTA (O capital social é de R\$ 110.000,00(cento e totalmente integralizado).	e dez mil reais),
CLAUSULA QUINTA A empresa será administrada pelo seu titu COSTA OLIVEIRA, a quem caberá dentro outras atribuições ativa e p extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular lim integralizado.	assiva judicial e
CLAUSULA SEXTA O termino de cada exercício social será ence dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimor econômico do ano fiscal.	
CLAUSULA SETIMA A titular da empresa declara, sob a pena da le como titular de nenhuma outra Empresa Individual Limitada.	i, que não figura
CLAUSULA OITAVA Fica eleito o foro de Bacabal MA para reslitígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.	solver quaisquer
O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em uma viteor e consistência.	a de igual forma
Bacabal- MA., 26 de Janeiro de 2021.	
Valeria Costa Oliveira	



Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA Fis. nº:	MUNICIPAL DE BACABAL · M. 999
Proc. nº: _	160601/2021
Rubrica: _	town

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(8) ASSINANTE(8)
CPF	Nome
03817254300	VALERIA COSTA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021 12:22 505 Nº 21600177782.

PROTOCCLO: 210102381 DE 27/01/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100537705. CNPJ DA SEDE: 36189805000172.

NIRE: 21600177782. COM EFFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO BIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THEREGA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL WWw.empressiscil.ma.gov.br

Fls. nº: <u>↓00</u>



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI CNPJ: 36.189.805/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regulandade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:50:19 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: D4E2.4302.8815.B42A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 185954/21

Data da

20/07/2021 19:05:09

Inscrição Estadual: 126344477

CPF/CNPJ:36189805000172

Razão Social: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI

Endereço:

RUA 100, 29 CEP: 65700000

Telefone:

(98)85268590

Wiunicípio: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/07/2021 19:05:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Proc. nº: 16000 Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049531/21

Data da

21/07/2021 10:20:47

Inscrição Estadual: 126344477

CPF/CNPJ:36189805000172

Razão Social: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI

Endereço:

RUA 100, 29 CEP: 65700000

Telefone:

(98)85268590

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/07/2021 10:20:47



Prefeitura Municipal de Bacabal

Prefeitura Municipal de Bacabal Trav. 15 de Novembro, Nº 0229 - Centro

CNPJ: 06014351000138

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Proc. nº: 160601/201 Rubrica:

Exercicio: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/09/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituido anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

032883

Matricula:

Contribuinte:

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI

CPF/CNPJ

36189805000172

Endereço:

RUA 100, 00029 Complemento:

Bairro:

BOSQUE ARACATI CEP: 65700000

Cidade:

BACABAL UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665. Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 21/07/2021

Valida Até: 19/09/2021

Usuário: ALEX

Código de Controle da certidão/Número: 2D4A.AA8A.7C24.5953





Prefeitura Municipal de Bacabal

Prefeitura Municipal de Bacabal

Trav. 15 de Novembro, Nº 0229 - Centro CNPJ: 06014351000138

PREFEITURA MUNICIPAL DE L'ACABAL - MA Proc. nº: 1606

Exercicio: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela Prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI, inscrito no cadastro municipal de nº, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova juntoàs repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Cadastro:

032883

Contribuint

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TE

Endereço:

RUA 100, 00029 Complemento:

Bairro:

BOSQUE ARACATI CEP: 65700000

Cidade:

BACABAL UF: MA

Matricula:

CPF/CNPJ

36189805000172

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 21/07/2021 Valida Até: 19/10/2021

Código de Controle da certidão/Número: 6CFB.4519.A1DF.51FA



PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	1005

1

Proc. nº: ...
Rubrica: ...

wells to their



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

36.189.805.0001-72

Razão Social:

VALERIA C'OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAM TERMICO EIRELE

Endereço:

RUA 100 29 - BOSQUE ARACATI / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS

Validade:20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082003002828156613

Informação obtida em 25 08/2021 11:31:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Proc. nº: <u>160604</u> | <u>Jose</u> Rubrica: <u>400604</u> | <u>1004</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERACAO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.189.805/0001-72 Certidão nº: 22333064/2021

Expedição: 20/07/2021, äs 20:01:36

Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que valeria c oliveira refrigeracao e isolamento termico eireli (matriz e filiais), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.189.805/0001-72, não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: codt@cst.jus.bc



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal

CERT-SJDBC - 1222021

Código de validação: 66E0814B4E

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Civeis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até a presente data, constatei NÃO EXISTIR distribuição de FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL contra "VALERIA C. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TERMICO EIRELI", com o nome fantasia "OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTOTERMICO", Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Inscrita no CNPJ 36.189.805/0001-72, com endereço a Rua 100, nº. 29, Bosque Aracati, Bacabal-MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Deuzimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 26 dejulho de 2021.

EU JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA.
DISTRIBUIDOR DO FÓRUM mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

Bacabal/MA, 26 dejulho de 2021.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) días, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 2. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário
- 3. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verdo).

JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal Matrícula 117689

Documento assinado. BACABAL, 26/07/2021 13:05 (JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA)







Fls. n.º <u>1068</u>

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 16060103/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160601/2021 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202116060101/2021

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL BACABAL **ATRAVÉS** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ε **EMPRESA VALERIA OLIVEIRA** REFRIGERAÇÃO ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI SOB CNPJ 36.189.805/0001-72. PARA PRESTAÇÃO DO SERVICO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM INCLUSÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO, NECESSÁRIOS **PARA** A INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI sob CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, sediada na Rua 100, n.º 29, CEP 65.700-000, Bosque Aracate, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. VALERIA COSTA OLIVEIRA sob CPF n.º 038.172.643-00 e C, I, n.º 031327032006-4 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160601/2021, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone. (99) 3621-0533



DDEEEITHDA	MUNICIPAL	DE BACABAL-A	AΔ
PREFEITURA	MUNICIPAL	. VE DAVADAL-11	m

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

LC	те	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. SERVIÇOS	TOTAL SERVIÇOS	UNID.		R. UNIT. SERVIÇO	VLR. UNIT. POR SERVIÇO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	VLR. TOTAL DO LOTE COM PEÇAS
		Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	62	3	186	Unid.	R\$	300,00	R\$ 55.800,00		
		Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus	62	1	62	Unid.	R\$	210,00	R\$ 13.020,00		
	2	Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	15	1	15	Unid.	R\$	700,00	R\$ 10.500,00	R\$ 81.270,00	R\$ 130.061,32
		Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 11.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	15	ı	15	Unid.	R\$	130,00	R\$ 1.950,00		
		Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas				Percentual Desconto	C),50%	R\$ 48.791,32		
	3	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	54	3	162	Unid.	R\$	320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 78.495,00	R\$ 126.000,38
		Serviço de Reoperação de Gás	54	1	54	Unid.	R\$	270,00	R\$ 14.580,00		

A

PREFEITURA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone. (99) 3621-0533



PREFEITURA	MUNICIPAL	. DE BAUA	UBAL-MA

Fls. n.º 1010

Proc. n.º <u>160801/2021</u>

Rubrica:

_											
	Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus										
	Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	15	ı	15	Unid.	R\$ 645	,00 R\$	9.675,00			
	Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 12.000 a 17.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	15	1	15	Unid.	R\$ 160	,00 R\$	2.400,00			
	Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas				Percentual Desconto	0,50%	R\$	47.505,38			
	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	8	3	24	Unid.	R\$ 490	,00 R\$	11.760,00			
	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus	8	1	8	Unid.	R\$ 560	,00 R\$	4.480,00			
8	Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	1	1	1	Unid.	R\$ 1.285	,00 R\$	1.285,00	R\$ 17.710,00	R\$ 29	9.261,95
	Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 36.000 a 60.000 Btus, com linha frigorigena até 5 metros	1	l	1	Unid.	R\$ 185	,00 R\$	185,00			
	Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do	0			Percentual Desconto	0,50%	R\$	11.551,95			





A BALE						F	PREFEITURA MUNICIPAL D Fils. n.º 100601/2021 Rubrica:	E BACABAL-MA
sistema refrigeração marcas diversas	de de							
			VALOR TOT.	AL (RS)			RS177.475,00	RS 285.323,65
		duzentos e o	itenta e cinco n	nil, trezentos	e vinte e três re	ais e sessenta e cinc	o centavos	_

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202116060101/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 3.3 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em gera;
- 3.4 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
- 3.5 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 285.323,65 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos);

OB

PREFEITURA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA

PREFEITURA	MUNICIPAL DE	BACABAL-MA
------------	--------------	------------



Fls. n.º 1012

Proc. n.º <u>160601/2021</u>

Rubrica:

4.1.1. Valor destinado ao serviço R\$ 177.475,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

- 4.1.2. Valor destinado a reposição de peças R\$ 107.848,65 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º 1613

Proc. n.º <u>160601/2021</u>

Rubrica: How

e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
 - 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Bacabal e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

A P





PREFEITURA MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
----------------------	---------------

Fis. n.º 160601/2021

Rubrica:

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
 - 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
 - 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;







Fis. n.º 1035 Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP;
- 10.1.6 Comunicar a Secretaria de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;





Fis. n.º 1016

Proc. n.º 160801/2021

Rubrica:

- 10.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os, portanto, atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografía recente, e promovendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual EPI's;
- 10.1.10 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.11 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.1.12 Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- 10.1.13 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 10.1.14 Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços;
- 10.1.15 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.1.17 Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licença ou afastamentos por quaisquer motivos, fazendo a devida comunicação ao

ax







Fis. n.º <u>J () J)</u> Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

representante da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento;

- 10.1.18 A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;
- 10.1.19 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987;
- 10.1.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;
- 10.1.21 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e no Contrato dela decorrente.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
------------	-----------	---------------



Fls. n.º <u>J O J 8</u> Proc. n.º <u>160601/2021</u>

Rubrica:

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
 - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;









Fls. n.º	1019	
Proc. n.	° 160601/2021	

Rubrica:

12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
 - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0012 2245 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0211 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0012 2245 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO









Fls. n.º 1010

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

0211 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;
- 15.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses. Caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente;
 - 15.2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - 15.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO, nomeado pela PORTARIA Nº 09/2020, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

ad



Proc. n.º 160601/2021



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 21.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possamestar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos;
- 21.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 22.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 22.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - 22.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

D

PREFEITURA COMPANY

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533



Fls. n.º 160601/2021

Rubrica:

22.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos;

- 22.2.3 Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
- 22.2.4 Substituição de peças.
- 22.3 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- 22.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 22.5 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Secretaria, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;
- 22.6 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 23.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 23.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 23.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 23.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.







Fls. n.º 1003

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal - MA, 15 de setembro de 2021.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021 Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

Valirá bit Olivera VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI

CNPJ n.º 36.189.805/0001-72

VALERIA COSTA OLIVEIRA

CPF n.° 038.172.643-00

RG n.º 031327032006-4 SSP/MA

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG/CPF: 034.186.153-12

2. Laune Frans

RG/CPF: 0S1 S60 693 63

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533





Fls. n.º 1014

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica:

Α

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI

CNPJ n.º 36.189.805/0001-72

Rua 100, n.º 29, CEP 65.700-000, Bosque Aracate, Bacabal/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI sob CNPJ n.º 36.189.805/0001-72, sediada na Rua 100, n.º 29, CEP 65.700-000, Bosque Aracate, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. VALERIA COSTA OLIVEIRA sob CPF n.º 038.172.643-00 e C. I. n.º 031327032006-4 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 16060103/2021, referente a Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP.

Bacabal - MA, 15 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021 Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 15/09/2021

VALERIA C OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO EIRELI

CNPJ n.º 36.189.805/0001-72

